



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

LEI Nº 354 /2025

Institui o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil - PMAFE, denominado "Bolsa Universitária" para auxílio aos estudantes domiciliados no município de Formosa da Serra Negra - MA, que estiverem cursando o ensino superior e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 81, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber aos munícipes que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil - PMAFE, denominado "Bolsa Universitária", com o objetivo de prestar auxílio a(os) estudantes comprovada e regularmente matriculado(a)s em instituições de ensino superior, domiciliado(as) no município de Formosa da Serra Negra e que preencham as condições legais, aos quais serão concedidos recursos na forma e nos valores fixados por esta Lei, com a finalidade de prestar auxílio como forma de incentivo ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional.

Art. 2º. Para inscrever-se no Programa de Auxílio Financeiro Estudantil, o(a) acadêmico(a) interessado(a) deve cumprir os seguintes requisitos:

- I- não possuir renda própria ou familiar superior a dois salários mínimos;
- II- estar regularmente matriculado(a) em instituição de ensino superior, pública ou privada, reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- III- ser comprovadamente domiciliado(a), nos termos da lei civil, no município de Formosa da Serra Negra - MA;
- IV- não ter nenhum curso superior completo;
- V - não ter nenhuma pendência financeira com a administração municipal referente a auxílios anteriores.

§1º. Somente terão direito ao auxílio financeiro o(as) acadêmico(as) de cursos de ensino superior presencial, semipresencial e superior tecnológico devidamente autorizados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 3º. As inscrições serão realizadas na Secretaria Municipal de Educação, em prazos e datas previamente determinadas pelo Município, informado através do Portal da Prefeitura, mediante preenchimento de formulário de inscrição e apresentação de cópia



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

legível de todos os documentos exigidos nos Anexos I da presente Lei, sob pena de não realização da inscrição.

Art. 4º. O auxílio financeiro corresponde a um valor fixo mensal de R\$500,00(quinhetos reais).

§1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a uma revisão do valor do auxílio, mediante Decreto, nas seguintes hipóteses:

- I- queda acentuada na arrecadação;
- II- aumento significativo das despesas; e,
- III- alteração da situação sócio- econômica do(a) estudante beneficiado(a).

Parágrafo único. O Município poderá suspender a qualquer tempo a concessão do presente auxílio, mediante Decreto, nos casos previstos em lei e em caso de relevante interesse público.

Art. 5º. O Programa será conduzido e gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação, que ficará responsável por:

- I - Proceder à análise e à fiscalização dos documentos apresentados pelos estudantes beneficiários;
- II - Realizar o pagamento do auxílio, conforme disponibilidade orçamentária e financeira do município;
- III - Criar uma comissão para avaliação dos requisitos de inscrição e fiscalização de possíveis fraudes e irregularidades;
- IV - Manter um cadastro atualizado do(as) beneficiário(as) e divulgar relatórios periódicos de execução do programa.

Art. 6º. O(as) acadêmico(as) inscrito(as) no processo serão desclassificados, nas seguintes hipóteses:

- I- inverdade de informações;
- II- não entrega de quaisquer documentos no momento da inscrição, nas datas previstas;
- III- apresentação de documentação incompleta ou ilegível;
- IV- incoerência entre dados informados e documentos apresentados.

Art. 7º. O auxílio será automaticamente cancelado nos seguintes casos:

- I- repasse do auxílio para terceiros;
- II- quando o beneficiário desistir, cancelar ou trancar a matrícula do curso;
- III- ficar comprovada a falsidade de documentos apresentados ou a inexatidão de informações prestadas para obtenção do benefício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

IV- não renovação semestral da comprovação de matrícula junto ao poder público municipal;

V- deixar de cumprir quaisquer dos requisitos dispostos nesta Lei.

Art. 8º. O município repassará o auxílio financeiro a(o) acadêmico(a) contemplado(a), pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, sendo o respectivo valor depositado até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§1º. Deverá ser apresentado a renovação semestral da comprovação de matrícula junto ao poder público municipal;

§2º. O auxílio financeiro estudantil previsto nesta Lei, observados os requisitos do art. 2º, limita-se ao quantitativo máximo de 50 (cinquenta) beneficiários.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos recursos oriundos de receitas de impostos e transferências para a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), conforme legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Juceni Oliveira Silva
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FORMOSA
DA SERRA NEGRA
TRABALHO E COMPROMISSO COM O POVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA
CNPJ Nº 01.616.684/0001-13
Av. Joao da Mata e Silva S/Nº - Vila Viana
Cep: 65.943-000 Formosa da Serra Negra – MA

ANEXO I

O Acadêmico, ao realizar a inscrição no Programa Municipal de Auxílio Financeiro Estudantil - PMAFE, denominado "Bolsa Universitária", deverá apresentar os seguintes documentos:

- I- Formulário de inscrição devidamente preenchido (**Anexo II**);
- II- Cópia da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III- Cópia da certidão de nascimento;
- IV- Cópia da certidão de casamento do acadêmico ou cópia da escritura de declaração de união estável (Cartório de Registro Civil), se for o caso;
- V- Comprovante atualizado do pagamento de (re)matrícula do semestre a ser cursado ou declaração de matrícula escolar atualizada;
- VI- Comprovante atualizado do atestado de Frequência Escolar;
- VII- Comprovante de Residência e Declaração de domicílio civil;
- VIII - Cópia de comprovante de Conta Bancária de instituição financeira oficial, em nome e titularidade do beneficiário;
- IX - Declaração de renda individual e familiar;
- X- Declaração que não possuiu nenhum curso superior completo.